



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COREN –AP
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2017
PROCESSO Nº. 2017.00.0068

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN/AP, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede Avenida, Procópio Rola, nº. 944, centro, Macapá – AP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.593.411/0001-39, e este Pregoeiro, designado pela Portaria COREN-AP nº. 04/2017, de 05 de janeiro de 2017 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto 8538/2015, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD nº. 2017.00.0068.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/06/2016

HORÁRIO: 09:40 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de Automóveis, **com franquia obrigatória**, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas e com cobertura anual, conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.039.002.021 – Seguro de Bens Móveis e Imóveis.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão

deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;
- l) Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
- m) Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

- a). Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
- b). Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
- c). Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@coren-ap.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@coren-ap.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item, e a descrição do material ofertado em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente edital, utiliza-se como referência o valor máximo de R\$ 22.983,72 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

6.2. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto contidas no termo de referência.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen/Conselhos Regionais ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.7. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro desclassificará a proposta.

13.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação conforme indicação nos itens 7.1.1 ou 7.1.2, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XIV. DA VISTORIA

14.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, no horário das 08:00 às 14:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda à sexta em dias úteis, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP: Avenida Procópio Rola, Nº 944, Central, Macapá-AP - CEP: 68.900-081, telefone: 96-3222-1461, falar com André.

14.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

14.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

14.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

14.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

15.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.5.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove:

a) Aptidão para desempenho/fornecimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento), relativamente à data da apresentação da proposta, que será calculado com base no valor estimado para a vigência inicial do contrato, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

d) Documentos que dão poderes ao representante legal da empresa para assinar o termo de contrato.

15.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.7. A licitante deverá apresentar ainda documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, comprovando sua regularidade perante aquele Órgão, para operar no mercado de seguro nacional.

15.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

15.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

15.10.1 São exceções ao subitem acima:

- a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

15.11. É assegurada à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do art. 43 da LC 123/2006.

XVI. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de duas (2) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro.

16.2. No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes poderão ser compactados no formato “.zip”, “.pdf” ou outro formato que possibilite a junção dos documentos solicitados de forma e serem enviados em arquivo único.

16.2.1. O prazo estabelecido para o envio da proposta de preços e os documentos, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

16.2.2. Caso seja necessário o envio de mais de um arquivo, o sistema poderá ser reaberto, respeitando a contagem do tempo definido no subitem **16.1**, ou, se for o caso, o prazo prorrogado pelo Pregoeiro;

16.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

16.5.1 São exceções ao subitem acima:

- a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

16.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.8. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seus originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 3 (três) dias após o encerramento da sessão, para sede do COREN, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado considerando o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se os valores máximos fixados no subitem 6.1 deste edital, à licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XIX. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será formalizada através de “Proposta de Seguro” definitiva a ser assinada pelo representante legal do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP e a consequente emissão da respectiva apólice pelo contrato, devidamente assinada pelo representante legal da Contratada.

XX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens **5** e **6**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

XXI. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

21.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

21.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

XXII. DO PAGAMENTO

22.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

22.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

22.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

22.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

22.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.5. Quando da ocorrência de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

22.7. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

XXIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

23.1. No interesse do Coren-AP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

23.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

23.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXIV. DAS PENALIDADES

24.1. A licitante vencedora está sujeita as penalidades previstas no item 9, do termo de referencia, anexo I deste edital.

XXV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

25.2. Por sua reconhecida necessidade permanente, a Administração poderá com base legal no inc. li do art. 57 da Lei 8666, de 1993, proceder com a prorrogação do prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** Deverá ser reservado à Contratada o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção regular dos objetos segurados;
- 26.2.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-AP;
- 26.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7.** Fica assegurado ao Coren-AP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 26.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-AP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 26.9.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.coren-ap.gov.br;
- 25.10.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-AP;
- 26.11.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;

Amapá-AP, 12 de junho de 2017.

André Luiz de Lima Morais
Pregoeiro.



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Seguro de Automóveis, **com franquia obrigatória**, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas e com cobertura anual, conforme discriminado no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores desta autarquia e a terceiros.

2.2. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar o fato desse Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULOS DA FROTA DO COREN-AP					
ITEM	MARCA	MODELO/ANO	TIPO	PLACA	RENAVAN
01	NISSAN	FRONTIER S 4X4 2015/2015	PICK-UP	PWC-1205	01050412602
02	FORD	RANGER XL 2008/2009	PICK-UP	NEP-9939	00114253021
03	IVECO	DAILY M 2010/2011	TRAILER	NEM-1337	00338803041
04	VOKSWAGEM	GOL 1.0 2008/2009	HATCH	NEN-9689	00114452628
05	YAMAHA	YBR 125 FACTOR 2014/2015	MOTO	NFA-8119	01034750116

3.1. Visando obter menor preço para o COREN-AP, a franquia considerada é a obrigatória, porém não deverá ser objeto de classificação das PROPOSTAS, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos do prêmio e não poderá ser superior aos valores apresentados na planilha do item 3, deste Termo de Referência.

4. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 O Plano de cobertura total dos seguros das garantias de Danos Materiais e Danos pessoais a Terceiros, deverá ser cotado conforme tabela Anexo I deste Termo.
- 4.2. O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), danos causados pela natureza, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem livre e disponibilização de táxi pago pela seguradora, em todo o Território Nacional.
- 4.3. A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipec.org.br.
- 4.4. Em caso de Acidente Pessoal por passageiro, incluindo o motorista (morte ou invalidez permanente) também é de **100%** (cem por cento).
- 4.5. O valor da franquia obrigatória deverá ser o que está fixado no item 3, do presente Termo de Referência, onde o licitante deverá cotar o menor valor do seguro para o COREN.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1. A seguradora colocará a disposição do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, preposto (corretor) credenciado, devendo declarar o nome, endereço, telefone e número do CNPJ/CPF, em Macapá-AP para prestação de serviços de assessoria técnica durante a vigência do período contratual;

5.1.2. Tratando-se de sinistro por responsabilidade civil a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de (10) dias corridos;

5.1.3. Tratando-se de roubo, furto ou perda total do veículo segurado e, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de lavratura da ocorrência policial, não tendo sido o mesmo recuperado nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Contratada indenizará o Contratante através de crédito em conta corrente do Contratante ou pagamento em cheque nominal;

5.1.3.1. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do COREN, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

5.1.1.2. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotado outro índice divulgado pela legislação de vigência da matéria.

5.1.4. Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistro;

5.1.5. Atender aos chamados do Contratante para serviço de guincho e serviços mecânicos num deslocamento de 400 km, tendo como referência a Sede do COREN; e,

5.1.6. Não deve haver limites do uso de guincho por veículo.



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

5.1.7. Em caso de colisão ou qualquer evento que impossibilite o uso dos veículos descritos na tabela, Anexo I, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias.

5.1.8 Liberar a Contratante da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

5.2. COMPREENSIVA

5.2.1. As garantias do seguro deverão atender no mínimo as seguintes coberturas:

5.2.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

5.2.1.2. Acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

5.2.1.3. Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;

5.2.1.4. Roubo ou furto total do veículo segurado;

5.2.1.5. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;

5.2.1.6. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

5.2.1.7. Atos involuntários praticados por terceiros;

5.2.1.8. Inundações, alagamentos, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

5.2.1.9. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

5.2.1.10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

OBS. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

5.3. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

5.3.1. Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

5.3.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

5.3.1.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

5.3.1.3. Roubo ou furto do veículo segurado;

5.3.1.4. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;

5.3.1.5. Atos involuntários praticados por terceiros;

5.3.1.6. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2. Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

6.1.3. Dar imediato aviso à Contratada, formulando aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora e circunstância do sinistro;

6.1.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

6.1.5. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.1.6. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro; e,

6.1.7. Dar imediato aviso às autoridades policiais, mediante a lavratura da ocorrência policial, em caso de qualquer sinistro com o veículo segurado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. Por sua reconhecida necessidade permanente, a Administração poderá com base legal no inc. li do art. 57 da Lei 8666, de 1993, proceder com a prorrogação do prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será formalizada através de “Proposta de Seguro” definitiva a ser assinada pelo representante legal do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP e a consequente emissão da respectiva apólice pelo contrato, devidamente assinada pelo representante legal da Contratada.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

10.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

10.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

10.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Quando da ocorrência de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.7. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11. FUNDAMENTO LEGAL

11.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: IN/SLTI/MP nº 02/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967; Instrução Normativa nº 183, de 08/09/1986, da Secretaria de Administração Federal (ainda em vigor); normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

12. DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

12.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda à sexta em dias úteis, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP: Avenida Procópio Rola, Nº 944, Central, Macapá-AP - CEP: 68.900-081, telefone: 96-3222-1461, falar com André.

12.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.

12.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.

12.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

12.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, com a apresentação das devidas justificativas.

14. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren-AP no exercício de 2017, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste conselho.

15. DO QUANTITATIVO

15.1 Contratação de seguros contra acidentes para a frota oficial de 05 veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, listados no item 3, obedecendo à formação de itens, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

16.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

16.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;

16.1.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

16.1.4. A proposta deverá indicar o valor global da contratação devendo, no entanto, informar o valor unitário de cada veículo para efeito de faturamento e exclusão de veículos se for o caso.

18. DOS SINISTROS:

17.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

17.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

17.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

17.1.3. Raios e suas consequências.

17.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

17.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

17.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

17.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

17.1.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

17.1.9. Granizo.

17.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

17.1.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens a seguir:

17.1.11.1. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia.

17.1.11.2. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

17.1.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

17.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

17.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

17.1.15. Chaveiro;

17.1.16. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

17.1.17. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

17.1.18. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

18. REGULAÇÃO DE SINISTRO

18.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

18.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

18.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP.

18.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

18.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Conselho Regional de



*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)*

Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

18.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do aviso do sinistro.

18.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

19.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

19.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado pelo setor demandante.



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

FRONTIER S 4X4, 2015/2015, NISSAN	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

RANGER XL, 2008/2009, FORD	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

DAILY M, 2010/2011, IVECO	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

GOL 1.0, 2008/2009, VOLKSWAGEM	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 80.000,00
Danos Corporais	R\$ 80.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

YBR 125 FACTOR, 2014/2015, YAMAHA	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 60.000,00
Danos Corporais	R\$ 60.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas

ANEXO II – TABELA DA FROTA VEÍCULOS

GRUPO 1

Nº	VEÍCULO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA	CHASSI	BÔNUS	SINISTRO
01	NISSAN	FRONTIER S 4X4 2015/2015	Diesel	PWC-1205	94DVCUD40FJ734932	0	NÃO
02	FORD	RANGER XL 2008/2009	Diesel	NEP-9939	8AFER13P19J198579	0	NÃO
03	IVECO	DAILY M 2010/2011	Diesel	NEM-1337	93ZC42A01B8421125	0	NÃO
04	VOKSWAGEM	GOL 1.0 2008/2009	Bicombustível	NEN-9689	9BWAA05U89T149111	0	NÃO
05	YAMAHA	YBR 125 FACTOR 2014/2015	Gasolina	NFA-8119	9C6KE1950041122	0	NÃO



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS PREÇOS E GARANTIAS:

ITEM	MARCA/CHASSI	MODELO/ANO	PLACA	VALOR DO SEGURO
01	NISSAN 94DVCUD40FJ734932	FRONTIER S 4X4 2015/2015	PWC-1205	R\$ 7.686,80
02	FORD 8AFER13P19J198579	RANGER XL 2008/2009	NEP-9939	R\$ 6.826,16
03	IVECO 93ZC42A01B8421125	DAILY M 2010/2011	NEM-1337	R\$ 5.118,39
04	VOKSWAGEM 9BWAA05U89T149111	GOL 1.0 2008/2009	NEN-9689	R\$ 2.932,87
05	YAMAHA 9C6KE1950041122	YBR 125 FACTOR 2014/2015	NFA-8119	R\$ 419,50



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ –
COREN-AP E A EMPRESA XXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida, Procópio Rola, nº. 944, Centro, Macapá – AP, inscrita no CNPJ nº. 00.593.411/0001-39, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PA nº. 56.302, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX.XX, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. BERNARDO ALEM**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/RO nº. XX.XXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX.XX

CONTRATADA: A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, inscrita no CPF nº _____8, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2017.00.0068** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de Automóveis, **com franquia obrigatória**, visando garantir a cobertura securitária relativa a todo eventual prejuízo material sofrido pelos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, causados por acidente ou por atos de terceiros, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas e com cobertura anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Por sua reconhecida necessidade permanente, a Administração poderá com base legal no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993, proceder com a prorrogação do prazo de vigência do contrato decorrente do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

3.1. A Contratada garantirá ao Contratante a cobertura de seguro dos veículos automotores, conforme descrito na cláusula primeira deste Contrato, compreendidos todos os veículos automotores descritos e pertencentes ao COREN-AP e que estão em uso a ser segurados:

3.1.1. O seguro observará as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3.1.2. Os veículos a serem cobertos pelo seguro contratado estão especificados com sua descrição básica.

3.1.3. O seguro deverá cobrir os sinistros especificados, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, manifestações, conforme valor abaixo:

FRONTIER S 4X4, 2015/2015, NISSAN	
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

RANGER XL, 2008/2009, FORD	
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

DAILY M, 2010/2011, IVECO	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 100.000,00
Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

GOL 1.0, 2008/2009, VOLKSWAGEM



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 80.000,00
Danos Corporais	R\$ 80.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas
Vidro protegido	Para-brisas

YBR 125 FACTOR, 2014/2015, YAMAHA	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Casco	100% FIPE
Danos Materiais	R\$ 60.000,00
Danos Corporais	R\$ 60.000,00
Morte	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 20.000,00
Carro Reserva	15 dias
Assistência	24 horas

3.3. Da descrições técnicas:

3.3.1 O Plano de cobertura total dos seguros das garantias de Danos Materiais e Danos pessoais a Terceiros, deverá ser cotado conforme tabela Anexo I deste Termo.

4.2. O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), danos causados pela natureza, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem livre e disponibilização de táxi pago pela seguradora, em todo o Território Nacional.

4.3. A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br.

4.4. Em caso de Acidente Pessoal por passageiro, incluindo o motorista (morte ou invalidez permanente) também é de **100%** (cem por cento).

4.5. O valor da franquia obrigatória deverá ser o que está fixado no item 3, do presente Termo de Referência, onde o licitante deverá cotar o menor valor do seguro para o COREN-AP

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

4.1.1. A seguradora colocará a disposição do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP, preposto (corretor) credenciado, devendo declarar o nome, endereço, telefone e número do CNPJ/CPF, em Macapá-AP para prestação de serviços de assessoria técnica durante a vigência do período contratual;

4.1.2. Tratando-se de sinistro por responsabilidade civil a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de (10) dias corridos;

4.1.3. Tratando-se de roubo, furto ou perda total do veículo segurado e, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de lavratura da ocorrência policial, não tendo sido o mesmo recuperado nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Contratada indenizará o Contratante através de crédito em conta corrente do Contratante ou pagamento em cheque nominal;

4.1.3.1. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do COREN, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

4.1.1.2. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adota outro índice divulgado pela legislação de regência da matéria.

4.1.4. Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistro;

4.1.5. Atender aos chamados do Contratante para serviço de guincho e serviços mecânicos num deslocamento de 400 km, tendo como referência a Sede do COREN; e,

4.1.6. Não deve haver limites do uso de guincho por veículo.

4.1.7. Em caso de colisão ou qualquer evento que impossibilite o uso dos veículos descritos na tabela, Anexo I, a Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias.

4.1.8 Liberar a Contratante da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

4.2. COMPREENSIVA

4.2.1. As garantias do seguro deverão atender no mínimo as seguintes coberturas:

4.2.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

4.2.1.2. Acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

4.2.1.3. Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;

4.2.1.4. Roubo ou furto total do veículo segurado;

4.2.1.5. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;

4.2.1.6. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

4.2.1.7. Atos involuntários praticados por terceiros;

4.2.1.8. Inundações, alagamentos, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

4.2.1.9. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

4.2.1.10. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

OBS. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

4.3. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

4.3.1. Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

4.3.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

4.3.1.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

4.3.1.3. Roubo ou furto do veículo segurado;

4.3.1.4. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;

4.3.1.5. Atos involuntários praticados por terceiros;

4.3.1.6. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços objeto deste Termo de Referência;

5.1.2. Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

5.1.3. Dar imediato aviso à Contratada, formulando aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora e circunstância do sinistro;

5.1.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

5.1.5. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.1.6. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro; e,

5.1.7. Dar imediato aviso às autoridades policiais, mediante a lavratura da ocorrência policial, em caso de qualquer sinistro com o veículo segurado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento e execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global anual de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.2. Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência do contrato.

6.3. Na renovação contratual, a proposta de preços da contratada deverá contemplar os descontos dos bônus, caso não ocorra nenhum sinistro durante a vigência da apólice.

6.4. Caso o contrato seja prorrogado, o valor poderá ser reajustado, desde que a contratada comprove a variação de custos, mediante negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.039.002.021 – Seguro de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - COREN-AP efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

8.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

8.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

8.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Quando da ocorrência de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

8.7. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



Coren^{AP}

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 36/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 2017.00.0068, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de Contrato em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
BERNARDO ALEM
1º Tesoureiro

RUBENS BOULHOSA PENA
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

